

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE n° 245	FOLHA: 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 12/03/2014
<p>O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. -EBC, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, artigo 17, do Decreto n° 6.689/2008, que aprova Estatuto Social da Empresa.</p> <p>CONSIDERANDO</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Processo EBC n° 2623, de 12/08 /2013; - o Despacho s/n°-Coordenação de Patrimônio, de 25/02/2014 (fl.62 e 63 – Processo EBC n° 2623/2013). <p>RESOLVE</p> <p>Art. 1° - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados públicos federais WELTON LINHARES LIMA, TCA-Administração, matrícula n° 12615, FAUSTO MOSER OBERG, TCP-Manutenção, matrícula n° 12560 e LAERT TEIXEIRA, TCP-Supervisão Técnica, matrícula n° 11341, para, sob a presidência do primeiro, apurar circunstâncias em que ocorreu a apreensão no Egito dos bens da EBC, durante cobertura jornalística.</p> <p>Art. 2° - A Comissão de Sindicância deverá atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.</p> <p>Art. 3° – No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Adotar a Lei n° 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei n° 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art.4° da LINDB; II – Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para as Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e III – Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe: <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">   </div>		

- a) lavrar a ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;
- d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunhas, juntada de documentos etc.);
- g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art.26 a 28 da Lei nº 9.784/99)
- h) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10(dez) dias corridos, nos termos do art.44 da Lei nº 9.784/99;
- i) estudar a defesa apresentada;
- j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art.47 da Lei nº 9.784/99;e
- l) adotar as demais medidas de sua competência.

Art.4º – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 12 de março de 2014.


NELSON BREVE DIAS
Diretor – Presidente

